LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 267/2018

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, consistente na CONSTRUÇÃO DE TOLDOS E REFORMA DE PISO, na forma dos Projetos Técnicos aprovados através da Portaria nº 248/2018, REGIME DE EXECUÇAO E REMUNERAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA/SERVIÇO,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e J.O CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, autorizado através do Processo n 145/2018 e Licitação nº 006/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA:
Empresa: J.O CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
CNPJ-MF n.º 11.840.650/0001-61
Endereço: Rua Otavio Moreira de Andrade, n° 73, Centro
Fraiburgo/SC – CEP: 89580-000
Representada por : Thais Aparecida Zenere

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 006/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto **a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE TOLDO E REFORMA DE PISO NA SALA DE FISIOTERAPIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO-SC, aprovado através da Portaria nº** 248 DE 27 DE ABRIL DE 2018**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta dias).

2.2 O presente contrato vigorará até 30/12/2018, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R$ 26.476,57 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); sendo:

A) R$ 5.030,54 (cinco mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) - mão de obra;
B) R$ 21.446,03 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos) – material

3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro – ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

§ 2º A última parcela do preço somente será paga após:

I - Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

II – Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2051- Manutenção atenção Básica- PAB FIXO
Cód. Red. 43 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;

b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas, anexos I,II, III e V do Edital Convocatório, partes integrantes deste.

b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.

c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

j) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 DAS PENALIDADES

8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

8.2 RESCISÃO DO CONTRATO

8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Atuará como Gestor do Contrato, a Secretária de Saúde e Bem Estar Social, sendo que na condição de fiscal atuará o servidor Jean Marcelo Ziero.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 145/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 006/2018.

10.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

10.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

10.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

10.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
J.O CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME

TESTEMUNHAS:
1)..... 2)
Nome: Nome: